



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 009, de 015 de maio de 1973

Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias e aprova taxas para seguros não tarifados.

O SUPERINTENDENTE DA SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através do ofício PRESI- 085/73, de 29.03.73 e o que consta do processo SUSEP n° 4.428/73,

RESOLVE:

1. Alterar a Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias e aprova taxas para seguros não tarifados, nos termos do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

I) Incluir no Art. 20 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, o seguinte subitem:

“20.13 – Nos transportes terrestres feitos nos perímetros urbanos ou suburbanos das cidades, assim também consideradas as viagens abaixo relacionadas 0,15%

a) As viagens entre o Rio de Janeiro (GB) e Niteroi (RJ), quando feitas através de barcas e portões; entre o Rio de Janeiro (GB) e Duque de Caxias (RJ); e entre Niterói (RJ) e São Gonçalo (RJ).

b) As viagens entre os municípios de São Paulo, São Caetano, São Bernardo, Santo André, Guarulhos e Osasco, no Estado de São Paulo, e entre outros que venham a ser criados e tenham como município de origem um dos citados neste subitem.

c) As viagens realizadas entre localidades situadas de um e de outro lado da fronteira de dois Estados e que tenham um perímetro urbano contínuo, tais como entre Bom Jesus do Norte (ES) e Bom Jesus do Itabapoana (RJ), União da Vitória (PR) e Porto União (SC), Rio Negro (PR) e Mafra (SC), São João de Meriti (RJ) e Pavuna (GB).”

II) Aprovar, para os Seguro Transportes de Títulos (em malotes) – Circular nº6, de 18.02.70 -, o seguinte:

TABELA DE TAXAS PARA SEGUROS TRANSPORTES DE TÍTULOS
(em malotes)

1. Viagens efetuadas entre os estados da Guanabara, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais..... 0,10%
2. Para as demais viagens, excetuadas as referidas no item 1:
 - a) No mesmo Estado 0,05%
 - b) Entre estados limítrofes 0,10%
 - c) Compreendendo 3 (três) Estados 0,15%
 - d) Compreendendo mais de 3 (três) Estados 0,20%

III) Aprovar, para os Seguros de Mostuários sob a Responsabilidade de Viajantes Comerciais – Circular N°1, de 29.01.70 -, o seguinte:

TABELA DE TAXAS PARA SEGURO DE MOSTRUÁRIOS SOB A
RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. Viagens efetuadas em perímetros urbanos e/ou suburbanos, por viagem ..0,05%
2. Demais percursos, por viagem de até 45 dias0,50%

NOTA: Para os seguros não enquadrados nos itens acima, a taxa será solicitada em cada caso concreto, na forma das disposições vigentes.